

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO 2200000263_VC_04EUL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1.º - Objeto de contratação

ARTIGO 2.º - Entidade Adjudicante

ARTIGO 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

ARTIGO 4.º - Fundamento da escolha do procedimento

ARTIGO 5.º - Órgão Competente para prestar esclarecimentos

ARTIGO 6.º - Disponibilização das peças do procedimento

CAPÍTULO II - Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º - Interessados

ARTIGO 8.º - Agrupamento de Concorrentes

ARTIGO 9.º - Documentos de Habilitação

ARTIGO 10.º - Prazo de supressão de irregularidades

ARTIGO 11.º - Documentos da proposta

ARTIGO 12.º - Idioma dos documentos da proposta

ARTIGO 13.º - Prazo e modo para a apresentação da proposta

ARTIGO 14.º - Preço anormalmente baixo

ARTIGO 15.º - Propostas variantes

ARTIGO 16.º - Prazo da obrigação de manutenção de propostas

ARTIGO 17.º - Critério de Adjudicação

ARTIGO 18.º - Modelo de Avaliação da Proposta

ARTIGO 19.º - Prestação da Caução

ARTIGO 20.º - Visitas ao Local

CAPÍTULO III - Disposições finais

ARTIGO 21.º - Celebração do Contrato

ARTIGO 22.º - Falsidade de documentos e de declarações

ARTIGO 23.º - Legislação aplicável

CAPÍTULO IV - Disposições finais

CAPÍTULO V - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Objeto de contratação

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição serviços de assistência a banhistas do Complexo de Piscinas do EULisboa/ULisboa.
2. A contratação tem a necessidade fundamentada no seguinte:
 - a) O atual contrato 18IN10000068, referente à aquisição de serviços de assistência a banhistas do Complexo de Piscinas do EULisboa /ULisboa, termina no dia 15 de agosto de 2022, tornando-se por isso necessário lançar um novo procedimento.
 - b) Conforme estipula a Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, que aprova o regime jurídico aplicável ao nadador-salvador em todo o território nacional, no que respeita à supervisão em piscinas de uso público, é determinado, no seu artigo 31.º, a obrigatoriedade de um dispositivo de segurança certificado pelo ISN, incluindo a presença de, pelo menos, dois nadadores-salvadores, com curso válido, no cais da piscina de uso público, apenas para as funções atribuídas no seu conteúdo funcional, ou seja, para assistência a banhistas e salvamento aquático.
 - c) Através da Lei 61/2017, de 1 de agosto, foi feita a primeira alteração ao Regulamento da Atividade de Nadador-Salvador, aprovado em anexo à Lei n.º 68/2014, de 29 de agosto, referindo no seu ponto n.º 3 do art.º 38.º que “a contratação de nadadores-salvadores pode ser efetuada através das associações de nadadores-salvadores legalmente reconhecidas ou de associações humanitárias de bombeiros”.
 - d) A Portaria n.º 311/2015, de 28 de setembro, veio estabelecer o regime aplicável à atividade de nadador-salvador, bem como às restantes entidades que asseguram a informação, apoio, vigilância, segurança, socorro e salvamento no âmbito da assistência a banhistas.
 - e) Com a Portaria n.º 168/2016, de 16 de junho, foram introduzidas algumas alterações à Portaria 311/2015, de 28 de setembro, tendo sido mantido no ponto n.º 2 do art.º 20.º que “a contratação de nadadores-salvadores pode ser efetuada diretamente ou através das associações de nadadores-salvadores devidamente licenciadas”.
 - f) Ora, atualmente o EULisboa não tem no seu mapa de pessoal, trabalhadores com as qualificações necessárias para a realização deste tipo de serviços de assistência a banhistas, tornando-se necessário, conforme demonstrado, por força do cumprimento da legislação estatuída quanto ao fim, recorrer a entidades externas devidamente habilitadas para o efeito.
3. A não contratação por lotes é fundamentada no facto de Por motivos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante, considerando que os serviços a serem prestados são idênticos para todo o universo de trabalhadores integrados, sendo a efetivação dos serviços de assistência a banhistas todos eles realizados na mesma instalação desportiva.
4. O presente procedimento corresponde ao código 75252000-7 “Serviços de socorro, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante do atual procedimento é a Universidade de Lisboa - Serviços Centrais, sita na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, telefone 351 210 113 400, endereço de correio eletrónico geral.aca@reitoria.ulisboa.pt e outros contactos disponíveis no endereço <https://www.ulisboa.pt/info/contactos>.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da ULisboa no uso de competência própria.

ARTIGO 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e dos artigos 130.º a 139.º, todos do mesmo código.

ARTIGO 5.º

Órgão Competente para prestar esclarecimentos

Nos termos do n.º 2 do art.º 69.º do CCP, o órgão competente para a Decisão de Contratar, delegou no júri do procedimento, a competência para prestar esclarecimentos.

ARTIGO 6.º

Disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, o programa de concurso e pelo caderno de encargos, bem como a demais documentação que dele façam parte integrante.
2. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

CAPÍTULO II

Apresentação de Proposta e habilitação

ARTIGO 7.º

Interessados

Podem responder ao presente Programa de Concurso os interessados que não se encontrem nas situações previstas no artigo 55.º (Impedimentos) do CCP, ou que, encontrando-se numa das situações descritas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 desse artigo, demonstrem que as mesmas poderão ser relevadas ao abrigo do disposto no art.º 55.º - A.

ARTIGO 8.º **Agrupamento de Concorrentes**

1. As entidades que integrarem um agrupamento concorrente devem designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura eletrónica dos documentos da proposta e a receção de notificações e comunicações, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos membros.
2. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 9.º **Documentos de Habilitação**

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP:
Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º :
 - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou da gerência;
 - Certificado do Registo Criminal da empresa;Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º:
 - Certidão comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social;Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 55:
 - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou em língua estrangeira, desde que o adjudicatário os faça acompanhar de tradução devidamente legalizada.

ARTIGO 10.º **Prazo de supressão de irregularidades**

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 11.º

Documentos da proposta

Conforme disposto no art.57.º CCP, a proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º1 do art. 57.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo I.
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do nº1 do art.57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - a) Preço em euros proposto para a totalidade das 15834 horas previstas, indicado em algarismos e por extenso, sem inclusão do IVA;
 - b) Preço unitário em euros proposto para as horas regulares solicitadas (15834), indicado em algarismos e por extenso, sem inclusão do IVA;
 - c) Preço unitário em euros proposto para a bolsa de horas extraordinárias solicitadas (240), indicado em algarismos e por extenso, sem inclusão do IVA;
 - d) O valor do IVA deve ser indicado à parte. No caso de este não ser mencionado entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
3. Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a ULisboa pretende que o interessado se vincule nomeadamente:
 - a) Licença emitido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) no âmbito da assistência a banhistas (N.º da licença e data de validade);
4. É fator de exclusão a não apresentação dos elementos indicados números anteriores.
5. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismo.
7. No caso da apresentação de preços parciais e existindo divergência entre a soma dos preços parciais e o preço global indicado, prevalece, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
8. Todos os documentos são obrigatoriamente assinados individualmente pelo interessado ou representante com poderes para o obrigar, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

ARTIGO 12.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

ARTIGO 13.º

Prazo e modo para a apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas via plataforma eletrónica ACINGOV até às 23h59m do 9.º (nono) dia a contar da data de publicação do DRE e da respetiva disponibilização das peças do procedimento na plataforma.

ARTIGO 14.º

Preço anormalmente baixo

Não é definido nenhum preço anormalmente baixo.

ARTIGO 15.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 16.º

Prazo da obrigação de manutenção de propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias úteis contados da data de termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade:

- Monofactor de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada através da sequência seguinte:

- 1) Preço unitário proposto para a hora regular;
- 2) Preço unitário proposto para a hora extraordinária;
- 3) Por sorteio na presença dos intervenientes.

ARTIGO 18.º

Modelo de Avaliação da Proposta

Não aplicável atendendo ao critério indicado no artigo anterior.

ARTIGO 19.º

Prestação da Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

ARTIGO 20.º

Visitas ao Local

1. Até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, poderão os interessados visitar os locais de execução dos serviços objeto do contrato, realizando todos os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das suas propostas, inteirando-se das condições que influam na apresentação das mesmas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverão os interessados, até ao termo do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas, solicitar a marcação de visita aos locais de execução do objeto do concurso, por meio de comunicação na plataforma ACINGOV.
3. A visita terá lugar em data a agendar por parte da entidade adjudicante, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, a qual será comunicada através da plataforma ACINGOV.
4. A visita a cada local objeto do presente procedimento será acompanhada por responsável designado para o efeito e decorrerá, em simultâneo, para todos os interessados, garantindo o cumprimento dos princípios de transparência e igualdade entre os concorrentes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 21.º

Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação.
2. A outorga do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 104.º, pode ser realizada por recurso a assinatura por meios eletrónicos, não podendo neste caso o prazo para a outorga e envio do contrato ser inferior a 3 (três) dias úteis.

ARTIGO 22.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 23.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV **Disposições finais**

CAPÍTULO V **Cláusulas Técnicas**